



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 308/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, através do SASP, a fazer a concessão dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, por meio de contratos diretos entre os proprietários de imóveis e firma empreiteira.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, através do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, autorizado a fazer a concessão dos serviços de pavimentação asfáltica e respectivas obras complementares, a serem executados na zona urbana de Ivaiporã, mediante contratos diretos entre os proprietários de imóveis e firma empreiteira de comprovada idoneidade e vencedora de licitação a ser promovida pela Municipalidade, através do SASP.

§ 1º - O prazo da concessão referida neste artigo, será de no máximo 02 (dois) anos, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo, de comum acordo entre o Município, através do SASP, e a Concessionária, ou, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais que previrem tal hipótese.

§ 2º - O contrato de concessão se fará para a execução das obras em áreas contínuas num máximo de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), de acordo com projeto técnico a ser elaborado pelo Executivo Municipal, através do SASP.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis, por si ou devidamente representados por seus procuradores ou demais representantes legais, solicitarão da Prefeitura Municipal, através do SASP, autorização para pavimentação, às suas expensas, mediante contrato com a firma empreiteira, com fiel cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, através do SASP, e mediante sua fiscalização, dos trechos que pretendam venham a receber esse melhoramento urbano.

Art. 3º - A firma empreiteira submeterá à aprovação da Prefeitura Municipal,

Recebido(s) nesta data:

O. L. nº 308/83
Ivaiporã, 04 de 04 de 1983

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 04 / 04 / 83

ENCAMINHE-SE

Em, 05 / 04 / 83

Presidente

REMESSA

Nesta data foram remessados os autos a

Comissão J. Redação
e de F. e Orçamentos

Ivaiporã, 05 de 04 de 1983

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 11 / 04 / 83 1ª Discussão

Ata(s) n.º _____ e _____

Assessor da Câmara

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 25/04/83 1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 02/05/83 1ª Discussão



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 308/83 - continuação

F1. 02

no órgão competente, o Plano de execução dos serviços e obras, de-
le constando os prazos para início, as características técnicas,
preços e conclusão dos serviços e obras e demais exigências le-
gais.

§ 1º - Aprovado o Plano, o Executivo Municipal, através do SASP, compare-
cerá como interveniente nos respectivos contratos, firmados entre
os proprietários dos imóveis e a firma empreiteira.

§ 2º - Fica reservado à Prefeitura Municipal, através do SASP, o direito de
fiscalização das obras e dos serviços contratados, a qual os impug-
nará, em sendo desobedecido o Plano aprovado.

§ 3º - A firma empreiteira será responsável pelos serviços e obras duran-
te o prazo de 12 (doze) meses, contados da conclusão das mesmas,
refazendo-os, às suas expensas, no prazo de 3 (três) meses da cons-
tatação, pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura e Servi-
ço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, de vício ou de-
feito.

Art. 4º - Na execução das obras, fica a Prefeitura Municipal, através do
SASP, autorizada a prestar serviços com máquinas e equipamentos de
sua propriedade, bem como a adquirir e repassar materiais mediante
remuneração a preços vigentes no Município ou região.

Art. 5º - Para os trechos nos quais a Prefeitura Municipal, através do SASP,
expedir ordens de serviço e em que a aceitação dos proprietários
dos imóveis tenha atingido somente a 60% (sessenta por cento), fica
o Poder Executivo Municipal, através do SASP, autorizado a absorver
os débitos restantes, liquidando-os diretamente junto à Concessio
nária.

§ 1º - Ocorrendo o previsto neste artigo, fica a Concessionária obrigada
a fazer prova, por escrito, perante o Executivo Municipal, através
do SASP, das discordâncias que se constarem entre os proprietários
dos imóveis.

§ 2º - Na ocorrência, ainda, do previsto neste artigo, a Prefeitura Munici
pal, através do SASP, a fim de liquidar os débitos para com a Con-
cessionária, utilizará os valores correspondentes ao custo dos ser-
viços prestados de conformidade com o artigo 4º desta Lei, comple-
mentando-os com recursos próprios, quando forem insuficientes para





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 308/83 - Continuação



Fl. 03

- § 3º - Os débitos quitados pela Municipalidade junto à Concessionária, previstos neste artigo, serão cobrados pela Prefeitura Municipal, através do SASP, dos proprietários de imóveis beneficiados, na forma da Lei.
- Art. 6º - A pavimentação asfáltica nos cruzamentos de ruas e/ou avenidas, será rateada entre os proprietários de imóveis, sem ônus para a Municipalidade.
- Art. 7º - Os serviços de pavimentação asfáltica e demais obras, quando executados em próprios do Município, do Estado ou da União, serão custeados pela Prefeitura Municipal, através do SASP.
- Art. 8º - A Prefeitura Municipal, através do SASP e por Edital, notificará os munícipes do teor do Plano de Obras, nele constando, no mínimo, os seguintes elementos:
- I - delimitação das áreas a serem beneficiadas com o Plano e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
 - II - memorial descritivo dos projetos;
 - III - orçamento e custo das obras;
 - IV - parcela de rateio e
 - V - condições e locais de pagamento.
- Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 298/76, de 03/10/76, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Temos a satisfação e a honra de submeter à respeitável apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 308/83, que autoriza este Executivo a fazer a concessão dos serviços de pavimentação asfáltica, através de contratos diretos entre os proprietários de imóveis e firma empreiteira.

Trata-se de um Projeto que vai ao encontro dos mais altos interesses da comunidade ivaiporaense, que carece desse melhoramento urbano em inúmeras





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 308/83 - continuação

Fl. 04

ram, quase nada ou muito pouco fizeram em matéria de pavimentação. Exemplo disso está na gestão anterior à nossa, quando foram executadas tão somente 22.000 m² de ruas pavimentadas.

O fato de pretendermos efetuar a execução de tais obras através de um plano comunitário e por firma especializada no ramo, prende-se às seguintes razões:

1) O Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, não está devidamente equipado para executar pavimentação em ritmo mais intenso, pois não possui nem trator de esteiras e nem motoniveladora para os trabalhos de remoção de terras. Aqueles que pertencem à Municipalidade, não estão tendo condições de atender satisfatoriamente a conservação de nossas estradas, pois herdamos verdadeiras sucatas em termos de maquinários. Também não possui o SASP, caminhões basculantes para o transporte de materiais necessários à execução da base asfáltica.

2) O SASP não tem condições de cobrar dos proprietários de imóveis em mais do que seis parcelas, enquanto que as firmas empreiteiras podem fazê-lo em até vinte e quatro meses, financiando ou descontando os títulos em Bancos. O SASP, por Lei, não está autorizado a fazer operações bancárias.

3) As firmas empreiteiras, devido à sua especialidade no ramo, executam esses serviços a custos mais baixos, pois devido ao alto volume de compras que fazem, adquirem a pedra britada a menores preços, bem como a areia, cimento e os demais materiais destinados à pavimentação, além de possuírem material humano altamente especializado e treinado para esse fim, o que, sem dúvida alguma, lhes dá condições plenas de terem custos abaixo dos nossos.

4) A cota mínima para compra de asfalto é de 20.000 litros, pagos à vista, à razão de Cr\$ 1.500.000,00. A precária situação financeira por que passa atualmente a Municipalidade, impede-nos de fazer tais aquisições.

Por outro lado, configurar-se-ão como infundadas, possíveis alegações sobre a falta de razões para a existência do SASP, com o asfalto sendo executado na forma aqui proposta. A esse respeito, esclarecemos aos nobres Edis, que é nossa intenção fazer, através daquela Autarquia e paralelamente ao projeto comunitário, as obras de pavimentação nas ruas e avenidas consideradas mais fáceis, além de que iremos executar as obras de galerias pluviais e construção de meios-fios e sarjetas, o que demanda em bastante tempo e ocorrência de uma razoável mão-de-obra. Na maioria das ruas a serem pavimentadas,





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 308/83 - continuação

Fl. 05

0,60 m de diâmetro, são gastos um saco de cimento e outros materiais, que dão um custo total de Cr\$ 2.700,00 por unidade. Centenas deles serão ocupados na execução das referidas obras.

Por último, esclarecemos ainda aos ilustres Vereadores, que, conforme prevê o Projeto em questão, o pagamento da pavimentação de áreas que venham a ser de responsabilidade da Prefeitura, será feito pelo SASP à empreiteira, através da cessão do nosso maquinário disponível, veículos e mão-de-obra, não ficando, desta maneira, nada ocioso.

Estamos certos de que Vossas Excelências, com as considerações aqui feitas e, principalmente, pelo seu alto espírito público e profundo interesse pelo bem-estar do nosso povo, haverão de nos honrar com sua aprovação ao presente Projeto, pelo que antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos de estima e consideração.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador FLÁVIO MARTINS DE PROENÇA

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Nesta Cidade

